LEI Nº 3048 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO ÀS ESPOSAS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITURAMA, MINAS GERAIS.

O povo do Município de Iturama, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono família às esposas dos funcionário; públicos do Município de Iturama.

PARÁGRAFO 1º - O abono de que trata o "caput" deste artigo será concedido apenas às esposas de funcionários que não tenham rendimento próprio ou exerçam atividade remunerada.

PARÁGRAFO 2° - Para efeito deste artigo, considera-se renda própria ou atividade remunerada, o recebimento de importância igual ou superior a 80'% (oitenta por cento) do piso salarial vigente no Município.

PARÁGRAFO 3º - O abono a que se refere este artigo, será concedido nas seguintes proporções:

I - 10% (dez por cento) sobre um piso salarial do Município para quem percebe até 5 (cinco) pisos salariais.